



LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 05 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO A DOENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar proposta ao Conselho Municipal de Saúde de Redenção, que disponha sobre a criação de um Hospital de referência para atendimento e internação a doentes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 2º - A proposta a que se refere o artigo anterior, devidamente detalhada e fundamentada pela Secretaria Executiva de Saúde, será submetida ao Plenário do Conselho, órgão colegiado que deliberará sobre sua inclusão no Plano de Saúde do Município.

Art. 3º - A proposta a ser apresentada ao Conselho, poderá optar pela transformação de uma das Unidades de Saúde existentes no município em Hospital de Referência para atendimento e internação a doentes portadores de doenças infecto-contagiosas.

Art. 4º - As despesas oriundas do presente ato serão recepcionadas pelo Orçamento Anual da Prefeitura, obedecida a seguinte classificação programática:

21.101 – F.M.S.

13 75 428 1 059 – Construção, ampliação, adaptação e aparelhamento de Unidade de Saúde;
Elemento de Despesa – 4 1 1 0.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2000.



MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

